



AD

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

OFICIO N.o _____

L E I Nº 164/78
de 26 de Dezembro de 1978

Institui a Taxa de Iluminação pública e dá outras providencias.

Artigo 1º - Fica instituído a Taxa de Iluminação Pública sobre o imóvel, onde o consumo de energia elétrica seja superior 30 KWH, mensalmente, e que se situe em vias ou logradouros públicos, que se sirvam ou venham a servir-se de iluminação Pública.

Artigo 2º - A taxa de iluminação pública será cobrada, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa Fiscal vigente, fixada pelo Ministério das Minas e Energias, através do seu Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, na seguinte proporção:

a) - 1% (um por cento) do contribuinte que dispende em seu imóvel, de 31 a 50 KWH, por mês;

b) - 2% (dois por cento), do contribuinte cujo imóvel dispende de 51 a 100 Kwh, por mês;

c) - 3% (tres por cento), do contribuinte cujo imóvel dispende de 101 a 150 Kwh, por mês;

d) - 4% (quatro por cento) do contribuinte cujo imóvel / dispende de 151 a 200 Kwh, por mês;

e) - 5% (cinco por cento) do contribuinte cujo imóvel dispende mais de 200 Kwh, por mês;

Artigo 3º - De contribuinte da propriedade territorial / urbana, será cobrada a alíquota de 2% (dois por cento), ao mês, sobre a Tarifa Fiscal vigente referida no artigo 1º desta lei, a qual será cobrada juntamente com o Imposto Territorial Urbano.

Artigo 4º - A taxa constante do artigo 2º será cobrada / diretamente pela Empresa Elétrica Bragantina S/A, concessionária dos Serviços de Energia deste município, junto com as contas particulares de consumo de energia elétrica, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a firmar convenio para essa finalidade;

Artigo 5º - Realizado o convenio a Concessionária contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa, em conta específica junto

§ 1º - A Concessionária, quando necessária, fornecerá a Prefeitura Municipal, no decorrer do mês seguinte ao que se operou o faturamento, o valor total da Taxa de Iluminação Pública a ser utilizada.

§ 2º - O "Superavit" eventual, verificado entre o produto arrecadado da taxa e o valor do faturamento da taxa de iluminação pública, poderá ser utilizado pela Concessionária para quitação parcial ou total de outras contas relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, ou outros serviços relacionados com a Iluminação Pública;

segue....



Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

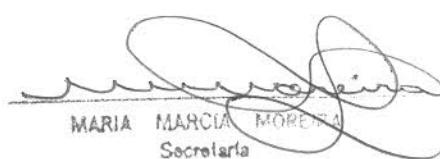
OFICIO N.o _____

Cont....

§ 3º - Quando o saldo da conta fôr insuficiente para cobrir o valor da conta de fornecimento de energia elétrica da Iluminação Pública, o Executivo Municipal deverá providenciar a imediata liquidação do débito pendente

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 26 de Dezembro de 1.978



MARIA MARCIA MOREIRA
Secretaria



HILDEBRANDO FERREIRA
Prefeito Municipal